



PROCESSO Nº 01999/2024-7
DESPACHO Nº 5554/2024

Versam os autos acerca de **Solicitação à Presidência**, protocolada pelo Sr. Francisco de Castro Menezes Júnior, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, na qual solicita que o prazo de entrega das tabelas relacionadas ao **Controle da Frota de Veículos**, inicialmente previsto para o dia 28/02/2024, seja postergado para o dia 30/05/2024.

Registra-se que foi apensada, aos presentes autos, outra Solicitação da APRECE (Processo nº 02599/2024-7) requerendo que o prazo de entrega da **prestação de contas mensal, relativa ao mês de janeiro de 2024**, originalmente estipulado para o dia 28/02/2024, seja prorrogado para o dia 30/03/2024.

Nas petições o requerente aponta os motivos que buscam justificar os pleitos narrados.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo, que se manifestou favoravelmente aos pedidos da APRECE:

[Despacho nº 5386/2024]:

5. Destaca-se, outrossim, que a postergação do prazo para 30/05/2024, conforme solicitado, não acarretará em prejuízo à fiscalização exercida rotineiramente por este Tribunal, haja vista que a prorrogação deverá ser concedida apenas no que toca ao Controle da Frota de Veículos.

6. Cabe destacar, entretanto, que em 30/05/2024 os interessados deverão enviar os dados das despesas com veículos pertinentes a todo o período de janeiro a abril de 2024, fato que demonstra a ausência de prejuízo à fiscalização. Ressalta-se, mais uma vez, que a prorrogação deve ser designada apenas no que toca ao Controle de Frota de Veículos, ao passo que as demais obrigações permanecem com o prazo inalterado, a exemplo do envio das prestações de contas mensais.

7. Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se **favoralmente** ao pleito da Aprece.

[Despacho nº 8710/2024]:

4. Diante das razões evidenciadas durante a reunião, bem como considerando que as alterações acarretam, de fato, intervenções lógicas, de práticas e rotinas contábeis, esta Secretaria compreende que a postergação excepcional do prazo para que contas mensais sejam prestadas até 30/03/2024 não causará prejuízos para a fiscalização exercida por este Tribunal, uma vez que os dados de janeiro de 2024 serão enviados com um interregno de apenas 30 (trinta) dias a mais, circunstância que não prejudica o planejamento das atividades desta Secretaria.

5. Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se **favoralmente** ao pleito da Aprece, devendo, portanto, as contas prestadas até 30/03/2024 serem correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

A matéria foi veiculada no expediente da Sessão Plenária do dia 27/02/2024, não tendo sido apresentado nenhum óbice à concessão dos pleitos por parte dos Conselheiros ou pelo Ministério Público de Contas.



Em tal cenário, tendo em vista que a postergação dos aludidos prazos, conforme atestou a SECEX, não importará em prejuízo para a fiscalização realizada por esta Corte, com base no art. 11 da Instrução Normativa nº 04, publicada no DOE-TCE/CE de 23/12/2019, excepcionalmente, **DEFIRO OS PEDIDOS**, prorrogando, para o dia **30/03/2024**, a entrega da prestação de contas mensal, correspondente ao mes de janeiro, e, para o dia **30/05/2024**, a entrega das tabelas relacionadas ao Controle da Frota de Veículos.

Ante o exposto, encaminho os autos à Gerência de Comunicações Oficiais para cientificar os interessados, incluindo todos os jurisdicionados municipais, com posterior envio à Secretaria de Serviços Processuais para arquivamento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
Presidente